



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 154/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 25/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 92/2019
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.0000043780
PROCESSO 19.0.000021589-1

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA PROFOX NETWORKS SOLUÇÕES EIRELI - EPP.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PROFOX NETWORKS SOLUÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na CLN - 413 Bloco C, Sala 19 - CEP: 70.876-830, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.782.546/0001-07, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **JOSÉ MANOEL BEZERRA**, brasileiro, portador do RG nº 3.181.121 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.958.124-04, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de cerimonial e/ou organização de eventos, para atender as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, conforme descrição e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Coordenador(a) de equipe para eventos em PALMAS. Descrição sumária das atividades: planejamento e coordenação das atividades da equipe de recepcionistas, mapeamento e reserva de lugares no auditório seguindo a ordem de precedência de autoridades e convidados, checagem e organização de nominatas, apoio ao mestre de cerimônias. Será necessário 1(um) coordenador(a) por evento, o(a) qual deve acompanhar toda a programação, a ser informada à empresa contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Considera-se uma diária o período de 4 horas. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 diária.	Diária	2	R\$ 436,25	R\$ 872,50
	2	Recepcionistas qualificadas para desempenhar a função, devidamente uniformizadas, para eventos em PALMAS. Descrição sumária das atividades: recepção e condução de autoridades e convidados (preenchimento correto de nominatas e auxílio da ordem de precedência), entrega de certificados, crachás e pastas, resolução de dúvidas gerais dos participantes, inscrições, auxílio de auditório. Para evento de grande porte, de abrangência nacional, serão necessários os serviços de até 12 (doze) recepcionistas. Para eventos de menor porte serão requisitadas até 06 recepcionistas. Em ambos os casos, a equipe deverá estar disponível para acompanhar toda a programação do evento, a ser informada à empresa contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Considera-se uma diária o período de 4 horas. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 diária.	Diária	16	R\$ 152,62	R\$ 2.441,92
Valor total						R\$ 3.314,42

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 19.0.000004378-0 e 19.0.000021589-1 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 25/2019, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 92/2019, resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 25/2019.

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 15 de maio de 2019.

1.3. Os serviços ora contratados foram objeto de licitação de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão prestados em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, nos eventos promovidos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

2.2. A Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT solicitará a execução dos serviços via e-mail no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da realização do evento.

2.3. O CONTRATANTE, por meio do gestor deste Contrato, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

2.4. A duração dos eventos dependerá da programação a ser definida em cada caso, sendo que a duração mínima será de 4 (quatro) horas e a máxima de até 32 (trinta e duas) horas, levando em consideração os eventos que poderão ocorrer durante 4 (quatro) dias nos períodos matutino, vespertino e noturno.

2.5. As recepcionistas deverão estar uniformizadas, de vestido ou *tailleur* com saia ou calça comprida na cor preta, e os sapatos de saltos médios pretos, não podendo ser de outra cor. Essa informação será repassada pelo Cerimonial de acordo com a necessidade de cada evento. Se não estiverem de acordo, as recepcionistas serão dispensadas e não vão poder trabalhar no evento.

2.6. O CONTRATANTE poderá cancelar as solicitações de execuções de serviço, mediante comunicação a CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 1 (um) dia da data prevista para a realização do evento.

2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais especificados na Cláusula Primeira desta Instrumento e, garantir que estejam no local da realização do evento, devidamente maquiadas, penteadas (cabelo preso), vestidas e calçadas de acordo com a ocasião, com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário marcado para a abertura da programação.

2.8. A CONTRATADA não poderá, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, utilizar nos uniformes nem em qualquer outro material que venha a ser utilizado para a prestação dos serviços, sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como sua divulgação ou propaganda.

2.9. As condições exaradas neste Instrumento e no Termo de Referência deverão ser obedecidas criteriosamente, salvo em casos previstos pela ESMAT, quando informado à CONTRATADA em tempo hábil.

2.10. A qualidade e a pontualidade na execução do objeto deste Contrato deverão ser observadas, sob pena de aplicação das sanções previstas e do cancelamento da ata de registro de preços.

2.11. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do Contrato e representante da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor do Contrato e representante da CONTRATADA.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 3.314,42 (três mil trezentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.2181
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte do Recurso: 0100

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a nota fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização. Sendo interrompida a contagem do prazo previsto para pagamento e reiniciando a partir da respectiva regularização.

6.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

6.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

6.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Santander, Agência nº 4515, Conta Corrente nº 130.05092-7**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.

6.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

6.8. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

6.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento desta contratação, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com os serviços de coordenação/recepção, materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias para execução dos serviços;

7.1.3. Atender aos pedidos em conformidade com as requisições emitidas pela ESMAT, de acordo com as disposições deste Contrato;

7.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;

7.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição ou serviço, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

7.1.8. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

7.1.9. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

8.1.2. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de irregularidades levantadas;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.4. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste Instrumento;

8.1.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento dos serviços prestados;

8.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

8.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;

8.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

8.1.10. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das

responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

9.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.
Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 19.0.000004378-0 e 19.0.000021589-1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Diretoria Executiva da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

15.3. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

15.4. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.

15.5. Todos os atos emanados pelo (a) gestor (a) serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE;

15.6. O atesto da nota fiscal será realizado pelo (a) gestor (a), desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

15.7. Ao (à) gestor (a) caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

15.8. O (a) gestor (a) deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.9. Quando houver necessidade de emitir notificações para a CONTRATADA, o (a) gestor (a) praticará o ato.

15.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

16.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **José Manoel Bezerra, Usuário Externo**, em 29/10/2019, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 01/11/2019, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2858657** e o código CRC **C08C3474**.

